



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2017**

**De 18 de maio de 2017.**

(Lei Complementar Nº 0007, de 18 de maio de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1158/2017).

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1141 DE 25 DE JANEIRO DE 2017, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 1141/2017 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - O recolhimento integral e à vista do saldo devedor objeto de parcelamento de que trata o inciso II do caput deste artigo, após 30 de julho de 2017, assegura ao contribuinte os mesmos descontos previstos na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo, desde que o parcelamento se encontre regular.

.....

§ 3º - A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 18 de maio de 2017 .

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

